

2 — Haverá uma única mesa de voto presidida pela comissão eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da assembleia geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3 — Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

Artigo 33.º

Acto de posse

Os eleitos serão empossados em sessão pública de acto de posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o acto eleitoral, sendo que:

a) O presidente da mesa da assembleia geral cessante dará posse ao presidente da mesa da assembleia geral eleito;

b) O novo presidente da mesa da assembleia geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 34.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

Artigo 35.º

Omissões

Em tudo o que fica omissis no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

11 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611048630

ASSEMBLEIA DE DEUS PENTECOSTAL DO MACULUSSO EM PORTUGAL

Anúncio (extracto) n.º 6473/2007

Certifico que, por escritura de 9 de Agosto de 2007, lavrada a fl. 33 do livro n.º 134-A de escrituras diversas do Cartório Notarial do Barreiro, a cargo do notário Carlos José Albardeiro Barradas, foi constituída uma associação sem fins lucrativos por prazo indeterminado com a natureza jurídica de uma pessoa colectiva religiosa não católica, de harmonia com a Lei n.º 134/2003, de 28 de Junho, com a denominação de Assembleia de Deus Pentecostal do Maculusso em Portugal, vai ter a sua sede em Lisboa, na Praça da Rainha Dona Filipa, 4-A e 4-B, na freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa.

Os objectivos principais da Associação são pregar o evangelho de Jesus Cristo através da Sua palavra; ensinar a palavra de Deus aos seus membros; reunir-se em culto para adoração a Deus; divulgar a palavra de Deus através dos meios permitidos por lei, podendo para o efeito distribuir folhetos, jornais, revistas, bem como utilizar rádio, televisão e Internet; e prestar assistência material às famílias carenciadas.

O património da Associação será constituído por:

a) Bens móveis, imóveis e semoventes, adquiridos a título gratuito ou oneroso, tais como compra e venda, doação, legado ou herança;

b) A receita da mesma que, por sua vez, é constituída pelos dízimos e ofertas voluntárias dos seus associados/membros ou outras contribuições de quaisquer pessoas físicas e jurídicas idóneas, devendo ser aplicadas apenas na consecução dos seus fins.

Funcionamento da assembleia geral

1 — A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2 — As deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, excepto o disposto nos números seguintes;

3 — As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4 — As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Fazem parte da Associação e possuem a qualidade de associados as pessoas singulares que tiverem sido admitidas como membros, de acordo com a disciplina da Associação e cujos nomes constarem dos registos da mesma.

A admissão e exclusão de associados serão realizadas pela assembleia geral em sessão extraordinária convocada pela administração.

22 de Agosto de 2007. — O Notário, *Carlos José Albardeiro Barradas*.
2611048798

ASSOCIAÇÃO CASA DO ALENTEJO EM ALBUFEIRA

Anúncio (extracto) n.º 6474/2007

Certifico, narrativamente, que, por escritura de 17 de Abril do corrente ano, lavrada a fls. 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 58-A do Cartório Notarial do concelho de Albufeira, a cargo da notária licenciada Eliane Sousa Vieira, foi constituída a associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, com a denominação Associação Casa do Alentejo em Albufeira, com sede na Urbanização Vale de Pedras, lote A, 25-A, freguesia e concelho de Albufeira.

Mais certifico:

Objecto social:

1 — Realização de actividades de carácter cultural, recreativo, cívico, solidariedade social e ocupação de tempos livres, entre os indivíduos naturais do Alentejo ou que mantenham com a região relações de identidade e sejam seus associados;

2 — A defesa, valorização, estudo e divulgação do património cultural e natural do Alentejo;

3 — O desenvolvimento das relações fraternas com todos os alentejanos, aprofundando as suas raízes, com a sua terra de origem e bem assim com a cooperação com órgãos autárquicos e colectividades de todo o Alentejo ou com ele relacionadas.

São órgãos sociais da Associação a mesa da assembleia geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho disciplinar.

A mesa da assembleia geral é constituída por cinco associados, sendo um deles presidente, um vice-presidente e três secretários.

A direcção é constituída por cinco elementos efectivos e dois suplentes, presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário e tesoureiro e serão eleitos dois suplentes chamados por ordem de votação sempre que haja impedimento de quaisquer dos elementos efectivos.

O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário, um relator e dois suplentes.

O conselho disciplinar é composto por um presidente, dois vogais e dois suplentes.

A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois directores, sendo uma obrigatoriamente a do presidente ou do vice-presidente e, no caso de constituição de mandatários, de procuradores ou de delegação de competências, a associação obriga-se nos termos estabelecidos no documento específico.

A eleição dos órgãos sociais é feita de dois em dois anos, sendo elegíveis os sócios naturais, familiares e de mérito, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Vai conforme o original.

17 de Abril de 2007. — A Notária, *Eliane Sousa Vieira*.

2611048766

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ORGANIZATIVA DE PENEDO

Anúncio (extracto) n.º 6475/2007

Certifico que, por escritura de 23 de Agosto de 2007, lavrada a fl. 111 do competente livro n.º 74-A do 1.º Cartório Notarial de Competência Especializada de Viseu, a cargo do notário Manuel António Fernandes Alves, foi constituída uma associação, por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, com a denominação Associação Cultural Recreativa Organizativa de Penedo, com sede na Rua da Capela, 4, lugar de Penedo, freguesia de Lajeosa, concelho de Tondela, tendo por objecto promover a cultura e actividades recreativas e desportivas, através, nomeadamente, da organização de convívios que envolvam actividades que permitam estabelecer contacto entre várias gerações e da realização de iniciativas desportivas, culturais e recreativas. Podem ser associados todas as pessoas que se identificarem com os seus estatutos, cumpram o regulamento interno, paguem a jóia de admissão e mantenham as quotas em dia. Haverá as seguintes categorias de associados:

a) Fundadores — associados que outorguem o acto constitutivo da associação;

b) Jovens — associados com idade inferior a 18 anos;

c) Efectivos — associados com idade superior a 18 anos; e

d) Honorários — associados que tenham prestado serviços relevantes e excepcionais à Associação.

Os associados obrigam-se ao pagamento de uma jóia de inscrição e de uma quota anual. A qualidade de associado pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

Está conforme o original.

23 de Agosto de 2007. — O Notário, *Manuel António Fernandes Alves*.

2611048877

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA STRIX BIKE TEAM

Anúncio (extracto) n.º 6476/2007

Certifico que, por escritura lavrada no dia 14 de Agosto de 2007, de fl. 117 a fl. 118 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 550-D, no Cartório Notarial de Coruche, foi constituída por tempo indeterminado uma associação sem fins lucrativos, nos seguintes termos:

A associação denomina-se Associação Desportiva Strix Bike Team, e é uma colectividade com sede provisória e funcionamento na Rua do Leão, 28, em Santo Antonino, freguesia e concelho de Coruche.

A Associação tem como objecto a formação de uma associação desportiva sem fins lucrativos, direccionada para a formação, lazer e competição na modalidade de bicicletas todo-o-terreno (BTT) e bicicletas de estrada.

Os associados ficam obrigados a concorrer para o património social com o pagamento de uma jóia inicial e de uma quota mensal, de montante a estabelecer por deliberação da assembleia geral, podendo ser alterada por esta em qualquer altura.

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

§ único. A duração dos mandatos dos órgãos da associação é de dois anos, sendo permitida a reeleição.

1 — A competência e a forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas na legislação aplicável, designadamente nos artigos 175.º e 84.º do Código Civil.

2 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, competindo-lhe redigir as actas e dirigir os trabalhos da assembleia.

A direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro e um secretário, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da associação, devendo reunir trimestralmente, sendo a convocação feita pelo presidente.

§ único. — Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção.

O conselho fiscal é composto por dois elementos, um presidente e um secretário, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas sociais e deverá reunir uma vez em cada trimestre.

A Associação, em tudo o que for omissos nestes estatutos, reger-se-á pelas normas de direito aplicáveis e pelo regulamento interno, cuja aprovação e alteração são da competência da assembleia geral.

Disposição transitória

Até à realização da assembleia geral para eleição dos órgãos sociais, a Associação ora constituída será representada activa ou passivamente pelos seus associados constituintes, que ficam desde já autorizados a executar tarefas e a desenvolver actividades para o cumprimento do objecto da mesma.

Está conforme.

14 de Agosto de 2007. — A Primeira-Ajudante, em substituição legal do Notário, *Maria Luisa Marçal*.

2611048812

ASSOCIAÇÃO EQUESTRE DA PÓVOA DE SÃO MIGUEL

Anúncio (extracto) n.º 6477/2007

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2007, exarada no livro de notas para escrituras diversas n.º 146-D do Cartório Notarial de Moura, foi constituída uma associação sem fins lucrativos nos termos seguintes:

a) Denominação — Associação Equestre da Póvoa de São Miguel, com sede na Praça de Touros, freguesia da Póvoa de São Miguel, concelho de Moura;

b) Fim da pessoa colectiva — promoção, desenvolvimento e prática de todas as actividades relacionadas com os desportos equestres e o mundo dos cavalos.

Associados — categorias:

- a) Associados fundadores — as primeiras 20 pessoas singulares;
- b) Associados honorários — as pessoas que por relevantes serviços prestados à AEM mereçam ser honradas com esta distinção;
- c) Associados efectivos — todas as pessoas singulares ou colectivas que sejam aceites como sócios.

Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas; a admissão é da competência da direcção.

Direitos:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo social;
- c) Frequentar a sede e as suas dependências e utilizar os serviços criados pela Associação;
- d) Assistir e participar nas exposições, concursos e outros certames realizados por iniciativa ou com a colaboração da Associação; para participar em nome da Associação é necessário ser nomeado pela respectiva direcção;
- e) Solicitar a intervenção da Associação na defesa dos seus legítimos interesses;
- f) Fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da assembleia geral mediante carta mandatária.

Deveres:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos, respeitar as deliberações da assembleia geral e as resoluções da direcção;
- b) Pagar pontualmente a quota fixada em assembleia geral, bem como o que seja devido à Associação, por serviços que esta lhe preste;
- c) Não recusar a eleição para qualquer cargo social.

Está conforme.

24 de Agosto de 2007. — O Segundo Ajudante, *Adolfo Viana Soares dos Reis*.

2611048785

ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DA ILHA DAS GALINHAS — GHAM-AHTÉ

Anúncio (extracto) n.º 6478/2007

Certifico que, por escritura de 13 de Agosto de 2007, exarada a fl. 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 117-L do Cartório Notarial Privado do Barreiro, a cargo da notária Luísa Maria Martinho de Almeida Antunes de Sousa, foi constituída uma associação sem fins lucrativos com a denominação em epigrafe, com sede na Rua da Guiné, 19, 3.º, esquerdo, freguesia do Alto do Seixalinho, concelho do Barreiro, da qual consta o seguinte:

Denominação — Associação dos Filhos e Amigos da Ilha das Galinhas — Gham-Ahtë.

Sede social — Rua da Guiné, 19, 3.º, esquerdo, freguesia do Alto do Seixalinho, concelho do Barreiro.

Fins — a Associação prosseguirá todas as actividades que directa ou indirectamente se relacionam com os seguintes objectivos:

- a) Desenvolver nos termos da lei e dos estatutos a cooperação e a solidariedade entre os seus associados, na base da realização de iniciativas relativas à problemática da juventude entre estes e os demais entes públicos ou privados;
- b) Defender e promover os direitos e interesses dos emigrantes e seus descendentes em tudo quanto respeite à sua valorização, de modo a permitir a sua plena integração e inserção;
- c) Desenvolver acções de apoio aos emigrantes e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida;
- d) Promover e estimular as capacidades próprias, culturais e sociais das comunidades de emigrantes e seus descendentes visando a melhoria das suas condições de vida;
- e) Propor acções necessárias à prevenção ou cessação de actos e omissões de entidades públicas ou privadas que constituem discriminação racial;
- f) Estabelecer intercâmbios com associações congéneres estrangeiras ou promover acções comuns de informação ou formação.

Admissão:

1 — São sócios da Associação todos os que se identifiquem com os objectivos constantes dos estatutos e preencham os requisitos estabelecidos.